

“A ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO NÃO SIGNIFICA A INSTAURAÇÃO DA LIBERDADE”: os abolicionistas britânicos e os africanos libertados do tráfico de escravos, 1840-1854

Henrique Antonio Ré*

RESUMO: O artigo explora como os abolicionistas da British and Foreign Anti-Slavery Society (BFASS) incentivaram o “esquema de imigração africana”, implantado a partir do início da década de 1840, para transferir os “africanos libertados” dos navios negreiros capturados pelos cruzadores britânicos para as colônias das Índias Ocidentais. Apesar do apoio ao esquema, os abolicionistas criticaram de forma sistemática e insistente todas as iniciativas das assembleias coloniais e do governo britânico para alterar as condições de trabalho desses imigrantes. Essa posição indica que a BFASS concedeu primazia aos aspectos humanitários dessa imigração frente aos interesses econômicos e políticos coloniais.

PALAVRAS-CHAVE: tráfico de escravos, escravidão, africanos libertados; abolicionismo

“The abolition of slavery is not the establishment of freedom”: British abolitionists and liberated Africans from slave trade, 1840-1854

Abstract: The article explores how The British and Foreign Anti-Slavery Society (BFASS) abolitionists encouraged the “African immigration scheme”, implemented from the early 1840s, to transfer “liberated Africans” from slave ships captured by British cruisers to West India colonies. Despite support for the scheme, abolitionists systematically and persistently criticized all initiatives by colonial assemblies and the British government to shift the working conditions of these immigrants. This position indicates that BFASS privileged to the humanitarian aspects of this immigration rather than colonial economic and political interests.

Key words: slave trade, slavery, liberated Africans; antislavery

“La abolición de la esclavitud no significa la instauración de la libertad”: abolicionistas británicos y africanos emancipados de la trata de esclavos, 1840-1854

RESUMEN: El artículo explora cómo los abolicionistas de la British and Foreign Anti-Slavery Society (BFASS) incentivaron el “esquema de inmigración africana”, implementado desde principios de la década de 1840, para trasladar a los “africanos emancipados” de los navíos negreiros capturados por cruceros británicos en dirección a las colonias de las Índias Occidentales. A pesar del apoyo al esquema, los abolicionistas criticaron de manera sistemática y persistente todas las iniciativas de las asambleas coloniales y del gobierno británico para cambiar las condiciones laborales de estos inmigrantes. Tal posición indica que la BFASS antepuso los aspectos humanitarios de esta inmigración a los intereses económicos y políticos coloniales.

PALABRAS CLAVE: trata de esclavos; esclavitud; emancipados; abolicionismo

*Doutor em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas; pós-doutorado em História pela Universidade de São Paulo, Departamento de História – FFLCH/USP. Contato: Av. Prof. Lineu Prestes, 338, CEP 05508-900 – São Paulo-SP, Brasil; E-mail: henrique.re@alumni.usp.br. ORCID: 0000-0001-9527-495X

A Grã-Bretanha extinguiu o seu tráfico de escravos em 1808, e, a partir de então, começou a pressionar todos os países envolvidos no tráfico transatlântico de escravos a seguir o mesmo caminho. Vários foram os expedientes utilizados: pressão diplomática, assinatura de tratados bilaterais, suborno à imprensa e autoridades, indenização a países e chefes tribais e até mesmo a força militar, como testemunharam traficantes de escravos e capitães de navios negreiros, potentados africanos recalcitrantes e o próprio governo brasileiro.¹

Em 1834, os britânicos deram outro passo e realizaram a emancipação dos escravos de suas colônias das Índias Ocidentais, Ilhas Maurício, Canadá e colônia do Cabo. Mas os escravos ainda tiveram que se submeter a um período de aprendizado que, sob críticas de todos os lados, foi abreviado em 1838. Assim, em 1º de agosto daquele ano, todos os habitantes das colônias britânicas ocidentais tornaram-se oficialmente livres. Depois do fim do aprendizado, entretanto, o Estado e o movimento antiescravista britânico se sentiram autorizados moralmente a pressionar ainda mais as outras nações para acabar com o tráfico e a escravidão. Obviamente, o poder político, econômico e militar dava sustentação a essa decisão.

Ainda que no final dos anos 1830 o movimento antiescravista britânico não estivesse preparado para uma campanha internacional, alguns abolicionistas começaram a unir forças para por em prática tal empreendimento. Em 1839, um grupo de abolicionistas, comandado por Joseph Sturge, um quacre de Birmingham, resolveu então criar a British and Foreign Anti-Slavery Society (BFASS), cujo nome já expressava a intenção de levar a luta antiescravista para todo o mundo. Esse grupo divergia da estratégia de outras alas do movimento antiescravista britânico e do próprio Estado, que privilegiavam o combate ao tráfico. Para esses abolicionistas era preciso eliminar a escravidão, pois acreditavam que extinguindo a demanda, a oferta de escravos deixaria de existir. Como boa parte das sociedades antiescravistas britânicas, seu Comitê executivo era formado majoritariamente por quacres, que também eram seus maiores patrocinadores e definiam suas diretrizes e métodos de atuação. A BFASS seguia à risca as determinações de seu grupo dirigente, e sempre fazia questão de afirmar que suas ações se pautavam por princípios “religiosos, morais e pacíficos”.²

A partir de sua fundação, essa entidade passou a interferir, de uma forma ou de outra, em praticamente todas as ações antiescravistas do Estado britânico, apoiando, pressionando, criticando e trocando informações com os órgãos oficiais. E um dos primeiros e mais

espinhosos assuntos no qual a BFASS se envolveu foi o “esquema de imigração africana”, objeto central desse artigo. Esse esquema foi implantado durante o período de maior atuação antiescravista britânica no Atlântico, e persistiu por aproximadamente quinze anos depois do fim do aprendizado. Sua principal estratégia consistiu em transferir para as Índias Ocidentais os africanos recapturados dos navios negreiros pelos cruzadores da marinha britânica. Obviamente, em teoria, esse grupo seria alocado nas colônias britânicas como homens livres, embora, em geral, fossem submetidos a contratos de trabalho. Conforme assinalou uma avaliação historiográfica recente: “o processo legal pelo qual os cativos a bordo dos navios negreiros se tornavam africanos libertados era simultaneamente um ato de emancipação e colonização”.³ Desse modo, os britânicos pretendiam resolver ou minorar dois problemas: a carência de mão-de-obra em suas colônias e a dificuldade (e o custo) de assentar esses africanos libertados, que chegavam às dezenas de milhares.⁴

A BFASS inicialmente incentivou esse esquema, mas a partir de certo momento passou a criticar o governo e as assembleias coloniais por tentarem modificar a legislação que dava proteção a esse corpo de imigrantes. Contudo, apesar de todas as críticas, a BFASS sustentou sua posição de que a transferência desses trabalhadores para as Índias Ocidentais era uma alternativa melhor do que deixá-los como aprendizes nos países escravistas.

O primeiro objetivo desse artigo, portanto, é acompanhar as ações da BFASS para incentivar e apoiar esse “esquema de imigração africana” para as colônias britânicas das Índias Ocidentais. O segundo objetivo é identificar as ações seguintes da BFASS para garantir que esse grupo de trabalhadores (e outros imigrantes) levado para as Índias Ocidentais não fosse submetido a padrões de coerção semelhantes ao do regime escravista anterior. Acompanhar esse desdobramento permite formar um posicionamento crítico, tanto a respeito das ações do governo britânico quanto da atuação dos abolicionistas, pois escancara que, inicialmente, a transferência desses africanos não atendia apenas a princípios antiescravistas; mas, por outro lado, também evidencia que o governo e, sobretudo os abolicionistas, se preocuparam verdadeiramente com o destino desse grupo e de outros imigrantes.

O estudo começa em 1840, ano em que é possível identificar a primeira ação da BFASS para incentivar esse esquema de imigração, e vai até 1854, quando as capturas de navios negreiros praticamente deixam de existir e, conseqüentemente, esta estratégia perde o sentido. A principal fonte é o *The Anti-Slavery Reporter* (doravante *Reporter*), periódico editado pela BFASS. Também são feitas incursões nas correspondências dos cônsules

britânicos no Brasil, conhecidas como F.O. 84, nos arquivos da BFASS tombados em Oxford e na historiografia pertinente.

Os primórdios do esquema de imigração africana

Desde o início do século XIX, os britânicos empregaram os africanos libertados dos navios negreiros em suas próprias forças navais ou de terra e em assentamentos na própria África, como foi o caso da Gâmbia.⁵ Depois que eram desembarcados dos navios e passavam pelos procedimentos dos tribunais, a burocracia britânica até possuía um termo específico para designá-los: “*disposal*”, ou seja, aquilo que está à disposição, disponível.⁶ Mas o número dos africanos libertados empregados nessas atividades até 1840 foi modesto, até porque as apreensões de navios negreiros ainda eram pequenas em relação ao que ocorreria nos anos seguintes.

Há relatos de remessas ocasionais desses africanos para as Índias Ocidentais antes de 1840. Contudo, é somente a partir dessa data que tem início a transferência sistemática dos carregamentos apreendidos e de alguns emancipados que, de uma forma ou de outra, foram resgatados pelos consulados britânicos em Cuba e no Brasil. Os emancipados eram africanos libertados dos navios negreiros pelos cruzadores britânicos e entregues sob custódia às autoridades brasileiras e cubanas. Ainda que juridicamente não fossem escravos, sua situação era semelhante (para alguns, sua condição era pior do que a dos escravos).⁷ No Brasil, tinham que cumprir um período de 14 anos de trabalho para finalmente serem libertados.⁸

Em março de 1840, seguindo uma estratégia elaborada pelo abolicionista David Turnbull⁹, o Comitê da BFASS enviou um Memorial a Lorde Palmerston pedindo a intercessão do então secretário do Foreign Office em favor dos “africanos libertados”:

Outra classe para a qual o Comitê indicaria a poderosa interposição do governo britânico é a composta pelos africanos libertados pelas Comissões Mistas nas colônias espanholas, nos Brasis, e na colônia holandesa do Suriname [...]. O Comitê propõe, portanto, respeitosamente, que o número e as circunstâncias reais dessas pessoas infelizes sejam imediatamente verificados, que sejam colocadas sob a superintendência de pessoas devidamente qualificadas, nomeadas pelo governo de sua Majestade, com vistas à sua remoção, mediante o consentimento delas e o mais cedo possível, para as colônias britânicas”.¹⁰

Surpreendentemente, pouco mais de um mês depois de entregar o memorial a Palmerston, o *Reporter* publicou uma carta de William H. Burnley, que havia sido o maior proprietário de escravos de Trinidad no século XIX, enviada a Lorde John Russel, na qual

pedia que os africanos libertados pelos tribunais das comissões mistas fossem “distribuídos nas colônias que oferecem os mais vantajosos termos em troca de seus serviços”. Até o governo se acautelou diante da rapidez com que abolicionistas e fazendeiros se uniram em favor da imigração desses grupos de africanos.¹¹ Conforme a própria burocracia advertiu, manter agentes em Havana, nos Brasis e em Serra Leoa para recrutar esses africanos libertados poderia sugerir que a Grã-Bretanha estava agindo por “motivos interesseiros”.¹²

No restante do ano, a BFASS esteve ocupada organizando o primeiro Congresso Antiescravista Mundial, ocorrido em Londres. Houve, entretanto, menções breves à imigração dos africanos libertados para as Índias Ocidentais: a primeira foi uma carta de John Candler, abolicionista que visitou as Índias Ocidentais em 1839, e relatou o desembarque de dois carregamentos desses africanos; a segunda foi a republicação de trechos de uma carta enviada ao *Times*, na qual o autor pedia que os africanos libertados fossem encaminhados para as Índias Ocidentais como uma forma de reposição de mão-de-obra; a última menção foi um discurso do governador da Jamaica, destacando o fato de que o governo e o público da metrópole haviam voltado a atenção para a transferência dos africanos libertados para as colônias britânicas.¹³

No início do ano seguinte, com o objetivo de enfatizar seu pedido, a BFASS entregou outro memorial a Palmerston, lamentando o “terrível destino” dos africanos libertados no Brasil. Como prova, foi apresentado o extrato de uma carta enviada do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1840. Um dos trechos dizia que “a condição atual desses infelizes aprendizes, não difere no menor grau dos escravos regularmente comprados”.¹⁴

Dois meses depois, a BFASS abordou um tema que lhe seria espinhoso por mais de uma década. No Parlamento, estava se formando um forte grupo de defensores do livre-comércio, com bastante apoio em vários setores da sociedade, favorável à equalização dos impostos do açúcar. Esse grupo demandava que a Grã-Bretanha retirasse as vantagens protecionistas concedidas aos produtores das Índias Ocidentais, e qualquer açúcar que entrasse no mercado britânico pagasse a mesma tarifa. Tal medida baratearia o custo do produto, muito apreciado em todas as classes, mas imensamente desejado pelas mais pobres.¹⁵

Embora beneficiasse a maior parte da população, essa medida sofreu forte oposição da BFASS. Segundo o raciocínio dos abolicionistas, o açúcar das Índias Ocidentais, produzido com trabalho livre, não tinha condições de competir com o açúcar brasileiro e cubano. Ainda que não se admitisse, tal raciocínio colocava em xeque o principal argumento econômico dos abolicionistas: o de que o trabalho livre era mais produtivo do que o escravo. A continuidade

do raciocínio dá a dimensão do problema: com a prevalência do açúcar produzido com trabalho escravo no mercado britânico, Brasil e Cuba tenderiam a aumentar o tráfico negreiro para atender à demanda daquele produto no mercado internacional e as Índias Ocidentais seriam irremediavelmente liquidadas. Por caminhos tortos, a BFASS também se aliou, nesse assunto, aos seus antigos opositores, os fazendeiros das Índias Ocidentais.

O ambiente no qual transitavam os abolicionistas britânicos não era fácil. De um lado, crise na lavoura das Índias Ocidentais e incapacidade de competir com Brasil e Cuba, fatos que levaram muitos simpatizantes a escrever para a BFASS questionando se, de fato, o trabalho livre era mais produtivo que o escravo¹⁶; de outro, crescimento do tráfico transatlântico e do número de escravos nas Américas, amparado pela demanda britânica de produtos tropicais. Como afirmou um historiador, “a grandiosa experiência [a emancipação dos escravos] parecia exatamente exigir que houvesse um grande estoque de mão-de-obra nas Índias Ocidentais para que pudessem demonstrar seu sucesso frente aos proprietários de escravos de Cuba e do Brasil”.¹⁷

O governo britânico não se mostrou indiferente aos anseios dos fazendeiros e abolicionistas. Palmerston, então secretário do Foreign Office, enviou carta a Ouseley, o ministro plenipotenciário britânico no Rio, solicitando que informasse o governo brasileiro da disposição de seu governo de enviar para as colônias britânicas todos os africanos libertados dos navios negreiros já apresentados à Comissão Mista do Rio de Janeiro. Palmerston abriu outro flanco de ataque ao solicitar que os africanos emancipados, ou seja, os africanos libertados anteriormente dos navios negreiros e concedidos sob custódia ao governo brasileiro, fossem apresentados à Comissão Mista para serem avaliados se estavam em perfeita saúde e liberdade. Caso desejassem, eles também seriam enviados para as colônias britânicas. Poucos dias depois, Ouseley avisou o ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros, Aureliano de Sousa Coutinho sobre a disposição de seu governo de não mais entregar os africanos libertados à custódia do governo brasileiro.¹⁸ Mas, antes mesmo das instruções, Ouseley já se mostrara disposto a encaminhar os africanos libertados para as colônias britânicas, como se pode observar numa correspondência de 23 de março de 1840, em que tratava dos africanos capturados do *Flor de Loanda* e dos africanos libertados que estavam na Santa Casa de Misericórdia.¹⁹

A BFASS não demorou para anunciar os primeiros resultados desse esquema de imigração. Em novembro de 1841, o *Reporter* reproduziu passagens de uma carta do Rev. J. M. Phillippo a Joseph Sturge: “O bom povo da Guiana está se alegrando, não só por uma

segunda carga de imigrantes de Serra Leoa, mas também pela chegada de duzentos a trezentos africanos libertados do Rio de Janeiro”.²⁰ Na mesma edição, foi reproduzida uma nota do *Guiana Gazette*, detalhando essa operação:

O vapor da colônia, o *Venezuela*, retornou ontem de sua viagem ao Rio de Janeiro, após uma ausência de oitenta e cinco dias. Ao chegar ao Rio, o comandante foi muito bem recebido pelo Sr. Ouseley, ministro britânico no Brasil, e pelos oficiais da esquadra ali estacionada [...]. Oito dias após a chegada, o vapor estava pronto para partir com os africanos capturados a bordo, mas ficou detido cerca de dezesseis dias à espera do comboio, pois o ministro não considerou seguro deixá-lo seguir, exceto sob a proteção de um navio de guerra.²¹

No mês seguinte, o *Reporter* voltou ao tema e reproduziu um texto do *Morning Herald* criticando o tráfico de escravos para Cuba e Brasil. Todavia, a maior parte da matéria tratava de assuntos brasileiros, e insistia que nenhum outro escravo devia ser “levado por um capitão britânico a um porto brasileiro”.²² No último número de dezembro de 1841, ao reproduzir nota do *Guiana Reformer*, o *Reporter* mostrou que a transferência dos africanos libertados para as colônias britânicas estava agradando aos fazendeiros da Guiana. Eles eram mais estimados que os imigrantes livres, como os vindos da Madeira: “a verdade nos obriga a confessar que, com exceção dos poucos de Serra Leoa e do Brasil, o restante dos imigrantes não são trabalhadores agrícolas”.²³

Primeiras críticas da BFASS ao esquema de imigração

Em março de 1842, entretanto, o *Reporter* apresentou a primeira advertência ao esquema de imigração dos africanos libertados. Ao reproduzir uma pequena nota do *Port of Spain Gazette*, de Trinidad, o editor chamou a atenção dos abolicionistas britânicos para a venda camuflada de africanos:

os africanos capturados enviados para Santa Helena se tornaram tão onerosos para o governo que se consentiu que fossem removidos para essas colônias [das Índias Ocidentais]. Destes, uma proporção justa será concedida a Trinidad. Entendemos também, que, a título de reembolso da despesa a que foi submetido pelo seu sustento em Santa Helena, o governo permitirá que sejam aprendizes por dois anos, mediante o pagamento de £4 libras esterlinas por cabeça por seus empregadores.²⁴

Em setembro do mesmo ano, o *Reporter* reproduziu matéria originalmente publicada no *Barbados Liberal* que denunciava as medidas coercitivas que estavam sendo aprovadas em Trinidad para obrigar os africanos libertados a trabalhar nas fazendas: “o governador e o conselho promulgaram uma ordenança para obrigar os africanos libertados a trabalharem, sob

pesadas penalidades, por um período de um ano”. A Ordenança ainda dizia que o governador “terá o poder de recrutar os africanos libertados como achar adequado e será imposta uma pena de £500 a qualquer pessoa que os estimule a deixar a ilha”. No número seguinte, o *Reporter* insistiu no tema e num editorial duro explicou em detalhes a convocação especial do conselho da ilha pelo governador para votar a ordenança, bem como suas principais cláusulas. Insatisfeito com o que noticiava, o editor ironicamente advertiu: “na pressa de sua legislação férrea, esses senhores esqueceram o chicote e os troncos; mas, depois, as cláusulas necessárias serão facilmente adicionadas”. Neste mesmo número, também foram publicadas as atas da reunião do Conselho do Governo de Trinidad, na qual se decidiu pela nova ordenança. A seguir, o *Reporter* publicou uma notícia informando que Trinidad, Guiana e Demerara estavam disputando os carregamentos de africanos do Rio de Janeiro.²⁵

Já no número seguinte, o *Reporter* afirmou que a divulgação da reunião ocorrida em Trinidad causou profunda sensação na Inglaterra, e que o Comitê da BFASS decidiu apresentar um memorial a Lorde Stanley, então secretário do Colonial Office, sobre a odiosa ordenança e prometeu fazer todos os esforços possíveis para que a Rainha a rejeitasse imediatamente. A filantropia britânica era zelosa da obra que ajudara a edificar.²⁶

É preciso chamar a atenção do leitor para esse ponto específico. Para que essas ordenanças entrassem em vigor, elas precisavam ser sancionadas na metrópole. Como será mostrado no decorrer do artigo, a legislação relativa aos africanos libertados geralmente contou com o respaldo do governo, impedindo que as assembleias coloniais a alterassem indiscriminadamente, e isso permitiu que os abolicionistas mantivessem a defesa da continuidade da transferência deles para as Índias Ocidentais.²⁷

Embora a BFASS tivesse sido criada um ano depois do fim do “Aprendizado”, seus integrantes eram abolicionistas experientes e tarimbados o suficiente para saber que o modelo de contrato de trabalho e as demais normas da ordenança de Trinidad, propostos pelo governador e o conselho, apresentariam os mesmos equívocos daquele sistema. Uma das críticas à ordenança era que os africanos libertados estariam praticamente indefesos nas mãos dos fazendeiros, uma vez que os magistrados responsáveis pela fiscalização eram, em geral, também fazendeiros ou mantinham relações e interesses com a classe dos proprietários de terras. Esse ponto de vista também foi expresso pelo Sr. Prescod, morador de Barbados, numa longa carta publicada pelo *Reporter* em que explicou o argumento utilizado pelo governador para propor a nova ordenança:

em geral, os imigrantes que chegavam eram imediatamente contratados como trabalhadores e iam para onde queriam; mas sua opinião [do governador] era que as pessoas que chegavam sem saber o idioma deveriam ser protegidas e mantidas afastadas por um tempo. [...] as pessoas de Serra Leoa entendiam o inglês e eram em grande medida civilizadas, capazes de cuidar de si mesmas; mas as de Santa Helena, que acabavam de ser libertadas por nossos cruzadores, estavam num estado selvagem e, portanto, deveriam ser protegidas.²⁸

Em 1843, o assunto dos africanos libertados praticamente desapareceu das páginas do *Reporter*. Houve apenas menções a desembarques em algumas colônias, mas nenhum artigo com questionamentos, denúncias ou cobranças. Nesse ano também ocorreu em Londres, sob o patrocínio da BFASS, o segundo Congresso Antiescravista Mundial. Os *proceedings* desse encontro sugerem que o assunto também foi pouco abordado. As breves menções aos africanos libertados referem-se, em sua maioria, à dificuldade enfrentada pela colônia de Serra Leoa: “o progresso até agora feito em direção à civilização dos africanos libertados, conforme exemplificado em seus hábitos e condições atuais, fica infinitamente aquém do que se poderia razoavelmente esperar dos meios liberais dedicados a este empreendimento benevolente”.²⁹ Com exceção de mais uma ou outra menção aos africanos libertados em Cuba, causa surpresa não encontrar nenhuma referência mais incisiva sobre o esquema de imigração em vigor naquele momento para as colônias das Índias Ocidentais britânicas.

Em 1844, o *Reporter* também trouxe poucas informações sobre os africanos libertados. Mas, em novembro, lançou um longo texto sobre a emigração africana “livre” para as colônias. Nele era criticada a ordenança apresentada em 1841 por Lorde John Russell, então Primeiro Ministro. Inicialmente dirigida para a Guiana – e depois estendida para a Jamaica e Trinidad –, ela permitia a imigração sem que se levasse em consideração a igualdade do número de homens e mulheres. Embora essa carta não estivesse diretamente ligada aos africanos libertados, ela ajuda a compreender o esquema de imigração do qual os africanos resgatados dos navios negreiros fizeram parte. Os abolicionistas da BFASS também se mostraram indignados quando descobriram as instruções de Lorde John Russell ao ex-governador de Serra Leoa:

Oponho-me totalmente a qualquer plano para levar os africanos libertados para as Índias Ocidentais contra a sua vontade; mas, por outro lado, considero que não temos obrigação de manter, na colônia de Serra Leoa, todos os negros capturados que são enviados para lá; e que os africanos desembarcados por lá no futuro devem, ao fim de três meses, ser obrigados – 1º, a mostrar que têm condição de se manter no local; ou, 2º, a manifestar seu consentimento em emigrar para as Índias Ocidentais; ou, 3º, a deixar a colônia.³⁰

Se alguns abolicionistas ainda tinham dúvidas ou fingiam não perceber, agora estava claro que o governo britânico tentava, por meio do verniz filantrópico, forçar os africanos libertados a emigrar como trabalhadores para as Índias Ocidentais. Todavia, essas instruções não permitem afirmar que se tratava pura e simplesmente de um plano para desviar o tráfico do Brasil e Cuba para as colônias britânicas. Inegavelmente, o governo britânico precisou desenvolver uma fórmula para dar encaminhamento ao grande número de africanos resgatados dos navios negreiros. Mantê-los em Serra Leoa e, posteriormente, em St. Helena não parecia ser um plano viável.

Entretanto, o esquema de imigração do governo britânico tornou-se um flanco suscetível de ser atacado. E os inimigos ou adversários britânicos não perderam a oportunidade. O presidente Tyler, dos Estados Unidos, a maior região escravista das Américas, por exemplo, aproveitou a oportunidade para criticar o procedimento da filantrópica Grã-Bretanha numa mensagem ao Senado e à Câmara: “os escravos, quando capturados [pelos britânicos], em vez de serem devolvidos às suas terras, são transferidos para suas possessões coloniais nas Índias Ocidentais, e transformados em mão-de-obra para aumentar a sua produção mediante um sistema de aprendizado por um determinado número de anos”.³¹

Diante das fortes evidências da tentativa de instalação de um modelo de produção semi-escravista nas Índias Ocidentais, a jovem BFASS fez o que sempre viria posteriormente a fazer quando se deparava com dificuldades e interesses conflitantes, nem sempre fáceis de serem equacionados: ela se apegou ferrenhamente aos seus princípios. Seu principal inimigo era a escravidão e, em segundo lugar, o tráfico. Então, nada mais coerente que defender a transferência – às custas do governo britânico – dos africanos libertados para as Índias Ocidentais, onde não havia mais escravidão. Esse procedimento ainda se justificava, pois, de forma inteligente, as novas propostas de regulamentos ou não eram aprovadas pela metrópole ou excluía os africanos libertados. Contudo, apoiar a continuidade da transferência dos africanos libertados não significava endossar o sistema de cruzadores; ao contrário, o Comitê da BFASS sempre deixou muito claro que discordava completamente dessa estratégia, pois estava assentada basicamente na força. Por outro lado, a constatação de que os trabalhadores “livres” da costa africana e os *coolies* indianos estavam sendo submetidos a regimes de trabalho semelhantes à escravidão, também exigia um posicionamento de denúncia. Na visão dos abolicionistas da BFASS, as Índias Ocidentais não careciam de mais trabalhadores. Na verdade, essa demanda era “fictícia; as necessidades reais dessas colônias eram capital, um

corpo proprietário residente, administração econômica de propriedades, um melhor modo de cultivo, a abolição total de todos os resquícios do antigo sistema escravista e o estímulo à competição saudável no mercado doméstico”. O descaso com esses fatores explicaria a derrocada econômica das colônias e sua incapacidade de competir com o açúcar produzido por trabalho escravo. Contudo, essa incapacidade não significava que a BFASS endossava a equalização dos impostos. Como mencionado anteriormente, ela se colocou fortemente contrária aos defensores do livre-comércio, em parte para evitar um aumento do tráfico para Brasil e Cuba, em parte para que a “grandiosa experiência” da emancipação das Índias Ocidentais não se consolidasse como um terrível fracasso econômico e social.³²

Em dezembro de 1846, depois da aprovação da equalização dos impostos sobre o açúcar, a BFASS descobriu que em outubro do mesmo ano fora elaborado, na Guiana, um projeto de lei para regular as relações entre empregadores e trabalhadores imigrantes. Num memorial ao Conde Grey, então secretário do Colonial Office, os abolicionistas criticaram o projeto de lei, pois “com este decreto, a Real Ordem do Conselho, de 7 de setembro de 1838, que regula os contratos, torna-se nula, vazia e sem efeito”. O projeto ainda previa que as queixas dos trabalhadores seriam julgadas em outras jurisdições, o tempo de contrato poderia ser estendido de doze para trinta e seis meses (os indianos e os africanos não seriam submetidos a essas novas regulações) e novas e mais fortes penalidades seriam aplicadas àqueles que não cumprissem os contratos.³³ Embora soubessem que essas novas regulações não se aplicariam aos africanos e *coolies*, os abolicionistas tinham motivos para ficar preocupados, pois previam que a extensão delas para os demais grupos era uma questão de tempo e oportunidade.

No mês seguinte, num editorial, o *Reporter* denunciou um projeto do governo para introduzir nova legislação nas colônias com o propósito de regular as relações entre imigrantes *coolies* e africanos e seus empregadores, bem como com as autoridades locais:

[...] tivemos a oportunidade de examinar o Projeto do governo, e lamentamos profundamente dizer que, de todos os esquemas que conhecemos para coagir uma população trabalhadora, em estado de liberdade, este é o pior. É um plano engenhosamente arquitetado para forçar todos os imigrantes a entrar nas *plantations* e lá ficar, por um período de pelo menos cinco anos; impedi-los de trocar de senhores; e reduzir o preço do trabalho agrícola ao nível mais baixo possível.³⁴

Em abril, o *Reporter* denunciou que, além do projeto para alterar a legislação que regulava as relações trabalhistas nas colônias, o governo britânico estava aumentando a área de captação de potenciais imigrantes africanos. Se até então esses imigrantes vinham

“exclusivamente dos assentamentos britânicos na costa da África, ou das sedes dos tribunais da Comissão Mista, ou de Santa Helena, onde muitos escravos foram condenados pelo Tribunal do Vice-Almirantado, [...] agora o governo determinou abrir uma parte da costa africana, que não está sob jurisdição britânica”. No mesmo número foi publicado um memorial do Comitê da BFASS aos amigos da causa antiescravista, mas, que, na verdade, era dirigido aos parlamentares: “não contentes com o fornecimento que tiveram até agora dessa classe de trabalhadores vindos de Serra Leoa, Santa Helena e outros locais onde este país estabeleceu Tribunais de Comissão Mista e do Vice-Almirantado, o governo comprometeu-se a transferir da Costa Kroo, África Ocidental, para Trinidad e Guiana britânica [...], um fluxo constante de imigrantes”.³⁵

Em dezembro de 1847, O *Reporter* comentou o novo esquema de imigração para as Índias Ocidentais, e se mostrou preocupado com aquilo que podia ser um novo tráfico de escravos. Também disse que os kroo, da costa da África, não tinham liberdade de escolha quando chegavam às colônias britânicas. No mesmo número, foi publicado um Memorial contra a imigração africana entregue a John Russell, Primeiro Lorde do Tesouro. O Comitê da BFASS argumentava nesse documento que, em 1839, o governo se colocou inicialmente contra o esquema de imigração de africanos libertados pelos Tribunais de Comissão Mista de Serra Leoa para as Índias Ocidentais, pois era de extrema importância evitar imputações de que o país agia por motivos egoístas com os governos brasileiro e espanhol. Numa linguagem evasiva e um tanto envergonhada, o documento ainda dizia:

o Comitê aquiesceu com a remoção dos africanos libertados das colônias espanholas e do Brasil para as colônias britânicas a fim de resgatá-los de um estado de escravidão, e sente que o motivo contra a emigração africana em geral não é menos poderoso agora do que naquela época; o Comitê ainda permanece firme na convicção de que outras nações podem copiar o exemplo dado pela Grã-Bretanha, e assim criar uma nova forma de tráfico de escravos, e recrutar suas respectivas populações escravas, sem violar a letra de seus tratados com este país.³⁶

O que o Comitê da BFASS apenas insinuou, sem a coragem de expor com todas as letras, foi que incentivou e continuava incentivando a transferência dos africanos libertados dos navios negreiros para as colônias britânicas. Como essa transferência ocorria em navios da marinha ou contratados pelo governo, e esses imigrantes eram provenientes das ações governamentais contra o tráfico transatlântico, havia certo pudor em não alterar as legislações que regulavam a inserção desses trabalhadores nas colônias das Índias Ocidentais. Todavia, com a permissão governamental para a imigração de africanos “livres”, de regiões que não estavam sob a jurisdição britânica, e com o transporte desses trabalhadores sendo pagos pelos

fazendeiros, os integrantes do Comitê da BFASS sabiam que se tratava de um tráfico dissimulado, pois não havia trabalhadores livres na costa africana dispostos a emigrar. Eles sabiam também que as novas regulações propostas pelo governo britânico, ou que pipocavam nas assembleias coloniais, visavam a contornar a ordenança de 1838 e impor normas mais restritivas para obrigar os trabalhadores a permanecer nas *plantations* por um período maior de tempo, sob condições mais severas de trabalho.

Ciente do que estava acontecendo na África, em junho de 1848 a BFASS denunciou que, embora o governo tivesse feito tudo para beneficiar os proprietários da Jamaica, eles estavam insatisfeitos:

Num memorial recentemente transmitido ao governo, as partes que representam os interesses mercantis e dos fazendeiros na Jamaica ousadamente pedem que sejam fornecidos meios de transporte públicos “para os milhares de escravos trazidos pelos príncipes nativos para venda e envio aos traficantes estrangeiros”; e, além disso, que, através de sua força moral, “o governo deve negociar com os príncipes nativos da África a permissão para a emigração livre de seus súditos; e, também, resgatar seus prisioneiros de guerra”. Em outras palavras, que este país entre em competição com os piratas e traficantes de escravos cubanos e brasileiros, para abastecer a Jamaica com trabalhadores. A Guiana Britânica não demorou a fazer uma demanda semelhante. Em petição, levantada pelos principais homens daquele país, após declarar “que a imigração da África se adapta melhor às necessidades de sua colônia”, e referindo-se à “condição social dos africanos em seu próprio país”, eles sugerem também que, a fim de obtê-los em número suficiente, devem ser iniciadas negociações “com seus chefes, para induzi-los a permitir que seus vassalos e dependentes emigrem para os assentamentos britânicos, em vez de forçá-los, pela venda a traficantes ilícitos, a irem para os países escravistas, onde sua condição de escravidão se perpetua”.³⁷

Essa mesma preocupação foi manifestada numa conferência dos membros e amigos da BFASS, realizada em 20 de maio de 1848, para discutir, entre outros assuntos, a imigração para as colônias das Índias Ocidentais. A conferência elaborou um memorial entregue ao Primeiro Ministro, Lorde John Russell. Nesse documento, os integrantes do encontro manifestaram hostilidade em relação à emigração africana, exceto da vinda dos assentamentos britânicos. Eles estavam “persuadidos de que não se poderia obter nenhuma emigração livre da África, as mulheres e famílias não teriam permissão para acompanhar os homens, e assim se daria um exemplo pernicioso aos países escravistas estrangeiros para recrutarem devastadas populações escravas como se fossem africanos nominalmente livres”.³⁸

Em outubro de 1849, em editorial, o *Reporter* anunciou com grande prazer que Lorde Grey vetou uma ordenança “pró-escravista” ultimamente aprovada pela Assembleia Legislativa de Trinidad, que propunha “promover a indústria dos imigrantes” levados para a aquela colônia “às expensas públicas”. Mais destaque o *Reporter* concedeu ainda à

justificativa de Grey para vetar a ordenança: “o trabalho que se propõe obter de acordo com suas disposições [da ordenança] não seria trabalho livre, e a condição dos imigrantes seria nada mais nada menos do que escravidão, de forma atenuada e por um período limitado”.³⁹ Essa ordenança se referia à imigração africana e de *coolies* e seguia os mesmos parâmetros de ordenanças que foram propostas ou aprovadas em outras ilhas, mas era bem mais severa na sua extensão e na forma como propunha coagir os trabalhadores. Embora essa ordenança tenha sido vetada, logo depois Trinidad teve êxito em aprovar novas medidas relativas à imigração e contrato de trabalhadores africanos “livres”.

A partir de 1850, a BFASS, por meio do *Reporter*, começou a dar ênfase ainda maior ao tráfico brasileiro, mas sem apresentar detalhes sobre as operações que a marinha britânica estava realizando naquele momento. Seguramente, o assunto havia mobilizado a instituição, uma vez que a moção do deputado Hutt, que previa a extinção do sistema de cruzadores, quase fora aprovada no Parlamento. O governo, capitaneado por John Russell, chegou até a cogitar a renúncia caso a proposta de Hutt fosse aprovada. Ainda que a BFASS tivesse se posicionado sempre contra os cruzadores, no último momento o Comitê percebeu que a extinção representaria um duro golpe no antiescravismo, já que a proposta em votação não apresentara nada para substituir as ações dos cruzadores. Tratava-se simplesmente de aplicar os princípios de livre-comércio ao tráfico.

Obviamente, o tráfico brasileiro, pela expressividade de seus números, era um dos principais assuntos da BFASS. Mas a instituição sabia que a questão era bem mais ampla, pois envolvia a possibilidade de estancar o fornecimento de mão-de-obra para um dos principais competidores das colônias das Índias Ocidentais. Implicava, ao mesmo tempo, na diminuição das capturas dos africanos transportados nos navios negreiros.

A coerção prevalece

Paralelamente à questão do tráfico brasileiro, a BFASS voltou a dar atenção à nova tentativa da Guiana e de Trinidad de alterar as regras que regulavam as relações trabalhistas entre imigrantes e empregadores. A novidade desta vez, em Trinidad, se referia à submissão dos africanos libertados às mesmas regras dos *coolies*. Até então todas as tentativas das Índias Ocidentais de alterar as formas de contrato dos imigrantes excluíram deliberadamente os africanos libertados, pois eram transportados pelo governo e recebiam uma atenção especial da burocracia, justamente para impedir tentativas de escravização. Entretanto, desta vez, a Assembleia e o governador de Trinidad incluíram essa classe de imigrantes nos novos

dispositivos. A BFASS, portanto, precisou recorrer mais uma vez ao Conde Grey, e entregou-lhe um longo memorial pedindo que vetasse essas novas ordenanças, não somente por incorrer nos mesmos erros das ordenanças anteriores – já vetadas – como por propor medidas que pouco diferiam da escravidão e se aplicariam aos africanos libertados.⁴⁰

A BFASS se mostrou mais surpresa quando teve acesso à íntegra das propostas de alteração da legislação que regulava o trabalho dos imigrantes na Guiana e Trinidad, e descobriu ainda que, no caso da Guiana, eram três novas ordenanças. Por isso, no final de dezembro de 1850, enviou outro memorial ao Conde Grey: “O Comitê Antiescravista tem sentido que é seu dever chamar a atenção especial do Governo para a nova tentativa das colônias da Guiana e Trinidad, que, sob o pretexto de assegurar uma oferta adequada de mão de obra, reeditam um código escravista”.⁴¹

Em fevereiro de 1851, o *Reporter* deu bastante destaque a uma carta do Rev. Thos. Gilbert, reitor de St. Paul’s em Trinidad, ao governador Harris, na qual criticava o tratamento dispensado aos africanos libertados depois que foram aprovadas novas leis regulamentando a imigração de trabalhadores africanos. Este é um ponto importante de ser frisado: ainda que o governo britânico impedisse alterações na legislação, a regulação das práticas dos fazendeiros era quase impossível:

Essa classe de pessoas está, em sua maior parte, numa condição extremamente negligenciada. É quase literalmente verdade que nenhum homem cuida de suas almas. Eles são trazidos para cá sem amigos e são incapazes de estabelecerem amizades uns com os outros. Em alguns casos, os parentes mais próximos são separados, sem que se conheça a residência ou destino um do outro. Esta é uma das piores características do antigo sistema escravista. Seguramente, o maior número deles foi desembarcado aqui num estado de saúde bastante precário e, aparentemente, quase morrendo de fome. Consequentemente, muitos morreram e, em alguns casos, na estrada, antes de chegar ao destino.⁴²

Extratos da carta haviam sido encaminhados para Lorde Grey, que acionou as autoridades na ilha responsáveis pela inspeção dos africanos. Quando perguntado, o reverendo Gilbert foi categórico em dizer que podia provar suas afirmações. O governador Harris impediu seu acesso a uma série de documentos e recusou-se a permitir que as testemunhas fossem ouvidas. Mas o próprio Gilbert coletou depoimentos de africanos e proprietários ingleses que corroboravam suas denúncias. A BFASS, ao final da notícia, embora dissesse que discordava de algumas afirmações de Gilbert, agradeceu e elogiou-o por sua “coragem e talento”.

Nesse mesmo número, o *Reporter* registrou outra derrota da BFASS ao noticiar que Lorde Grey aprovara as alterações propostas pela Guiana nas regulações das relações trabalhistas nessa colônia:

Pelo decreto assim autorizado a entrar em vigor, Lorde Gray consentiu com a promulgação de um código escravista modificado na Guiana; e temos motivos para temer que uma medida semelhante, aprovada pelo Conselho Legislativo de Trinidad – motivo de um memorial do Comitê Antiescravista em novembro passado – seja transformada em lei naquela ilha. Não podemos deixar de expressar a amarga decepção que sentimos por sua senhoria ter sancionado uma série de medidas coercitivas, que afetam profundamente os justos direitos das classes trabalhadoras nas colônias britânicas, como nenhum de seus predecessores no cargo jamais permitiria que ocorresse.⁴³

O mau-tratamento dispensado aos africanos libertados não era um evento isolado de Trinidad. Segundo o *Reporter*, a mesma situação podia ser constatada na Jamaica e na Guiana. Os abolicionistas estavam sendo vencidos pelo retorno das práticas semi-escravistas que os fazendeiros das ilhas se negavam a abandonar e a realidade econômica insistia em favorecer. Esse foi um momento particularmente muito difícil para o antiescravismo britânico, pois via ruir nas colônias a “experiência grandiosa” das Índias Ocidentais e, na metrópole, precisava lidar com as críticas dos simpatizantes que se sentiam enganados com a propaganda das décadas anteriores que enalteciam a superioridade do trabalho livre. Em várias ocasiões, sempre que julgava conveniente, o *Reporter* enfileirava argumentos com o objetivo de mostrar que o fracasso econômico das colônias já se manifestara antes mesmo da emancipação; que quando as novas relações entre senhores e ex-escravos começaram a ser compreendidas e estabelecidas a partir de novos parâmetros, ocorreu o golpe fatal da equalização dos impostos; enfim, diziam os abolicionistas: “não consentimos que os resultados da emancipação sejam medidos pelo lucro ou perda que os fazendeiros e comerciantes possam ter obtido ou sofrido”. De fato, essa não parecia ser a melhor maneira de participar do debate.⁴⁴

Mas os abolicionistas permaneceriam apegados a essa estratégia. Insatisfeito com as notícias que chegavam das Índias Ocidentais pelos órgãos oficiais, ingleses residentes ou seus correspondentes, o Comitê da BFASS resolveu enviar uma missão às Índias Ocidentais para verificar *in loco* a real situação das colônias e dos camponeses emancipados. Assim, no início de novembro de 1849, John Candler e George William Alexander, munidos de cartas de recomendação de autoridades britânicas, francesas, dinamarquesas e suecas partiram com destino às principais colônias do Caribe. O primeiro deles era um veterano das lutas abolicionistas, membro correspondente honorário da BFASS e, um ano mais tarde, partiria em

missão ao Brasil, pela Sociedade Religiosa dos Amigos da Grã-Bretanha e Irlanda, para entregar um memorial contra o tráfico e a escravidão ao imperador brasileiro⁴⁵; o segundo era um destacado abolicionista, tesoureiro a BFASS e um de seus maiores patrocinadores.

O *Reporter* publicou o relato dessa missão nos meses de fevereiro, março e abril de 1851 e uma resumida conclusão, depois do retorno dos viajantes à Inglaterra, em agosto do mesmo ano no Relatório Anual da Sociedade. Os viajantes reconheceram que algumas colônias viram sua produção diminuir depois da emancipação, como era o caso da Guiana; em outra, ela se manteve estável, como na pequena Barbados. Eles mencionaram a melhoria da educação em algumas ilhas, uma vez que os negros crioulos podiam frequentar as escolas. No caso específico da Guiana, a condição dos trabalhadores crioulos era melhor nas pequenas vilas do que nas propriedades. Também perceberam, no caso da Jamaica, que os imigrantes de Serra Leoa, já aculturados, eram considerados trabalhadores mais diligentes do que os africanos de outras regiões. Censuraram os elevados impostos sobre os produtos importados, que oneravam os trabalhadores. Apresentaram cifras sobre a exportação dos produtos mais importantes das principais colônias, dados sobre os diversos imigrantes, leis específicas que visavam a forçar os trabalhadores a se submeter ao trabalho nas grandes fazendas, demovendo-os das pequenas roças de subsistência, etc.⁴⁶

Para os propósitos deste artigo, entretanto, a passagem mais importante está no último relato, publicado em abril de 1851. Nesse texto, Candler e Alexander abordam a situação dos trabalhadores na Jamaica e, depois de reconhecer que o número de imigrantes *coolies* nesta colônia nunca foi grande, perguntam para um escriturário por que, nas fazendas produtoras de açúcar, os proprietários ainda os preferem aos crioulos. A resposta foi: eles “são mais caros do que os crioulos; mas podemos comandar seu trabalho em todos os momentos”. Ao que os dois quacres tergiversaram: “a despesa de empregar *coolies* deve ser alta para qualquer fazendeiro, já que não realizam, em geral, a mesma quantidade de trabalho que os negros nativos, mas recebem a mesma remuneração”. Enfim, os viajantes não quiseram reconhecer que os crioulos se recusavam ao trabalho sistemático ao qual os contratados se submetiam.

Ainda na Jamaica, os dois viajantes visitaram outra propriedade na qual havia quarenta trabalhadores africanos libertados de navios negreiros. Ali, eles constataram que as leis não estavam sendo respeitadas pelos proprietários, pois os trabalhadores haviam sido contratados por um período superior ao permitido. Todos vieram do Congo e não desejavam voltar. Com dificuldade para se expressar, um deles afirmou: “eu no Congo, eu morto”. Os fazendeiros dessa região tinham interesse de acolher prontamente os trabalhadores, assim como os

fazendeiros de outros lugares. Contudo, mesmo os trabalhadores recebendo salários maiores nas fazendas, sua preferência era outra: “os trabalhadores podem ganhar mais por meio do salário, mas como podem alugar terras nas colinas vizinhas por vinte e seis xelins o acre, preferem fazê-lo, pois assim mantêm certo grau de independência”.⁴⁷

No Relatório Anual, após o texto de Candler e Alexander, a BFASS apresentou um apanhado dos problemas relativos à imigração para as Índias Ocidentais e expressou o temor de que os fazendeiros e autoridades coloniais ainda implantassem um esquema de imigração de trabalhadores nominalmente livres, mas, na verdade, semelhante ao tráfico de escravos. Vale a pena transcrever um trecho um pouco mais longo desse documento:

Não contentes com os suprimentos de africanos libertados obtidos de Serra Leoa e St. Helena, os fazendeiros-colonos há muito desejam permissão para obter trabalhadores de partes da costa africana, fora da jurisdição deste país. O Comitê tem resistido firmemente às tentativas que surgiram, pois está persuadido de que isso daria origem a um novo tráfico de escravos, já que não há região da costa onde os imigrantes possam ser obtidos de modo que não seja pela compra. [...] Por enquanto, portanto, pode-se presumir que não será feita nenhuma tentativa de recrutar emigrantes africanos para as colônias; mas, pela pertinácia dos colonos em questões desse tipo, o Comitê tem motivos para temer que não abandonem o esquema [...]; com efeito, já foi apresentado ao Governo um plano que prevê, entre outras coisas, a criação de um depósito na costa, “como centro de operações e residência de um agente de emigração”, cuja função é “visitar as diferentes aldeias ao longo da costa, cultivar relações amistosas com os chefes e mandatários, e obter deles vários emigrantes para antecipar a chegada de um navio para transportá-los às colônias britânicas”. Troque “barracão” por “depósito”, “negociante de escravos” por “agente de emigração” e “tunbeiro” por “navio”, e haverá todo o aparato estabelecido para o tráfico de escravos, que resultaria da adoção deste novo plano para obter “emigrantes africanos livres”.⁴⁸

Os abolicionistas tinham consciência de que acabar com a escravidão formal, como ajudaram a fazer na década de 1830, não significava a implantação automática da liberdade e, possivelmente, surgiriam iniciativas de reavivar antigas formas de coerção: “a abolição da escravidão não significa a instauração da liberdade. Esta verdade o Comitê tem sentido dolorosamente em suas disputas com as legislaturas coloniais e com o governo local”.⁴⁹ Esse ponto atormentava demais os integrantes do Comitê da BFASS, pois, obviamente, sentiam-se responsáveis especialmente pelos africanos libertados, já que incentivaram o governo a transferi-los de Serra Leoa, St. Helena, Brasil e Cuba para as colônias britânicas das Índias Ocidentais. E, justamente nos dois anos anteriores (1849-50), esse grupo havia representado o principal contingente de imigrantes para essas colônias, conforme os dados oficiais do Décimo Primeiro Relatório Geral do Colonial Land and Emigration Commissioners.⁵⁰

Porém, com a extinção do tráfico brasileiro de escravos no início da década de 1850 houve uma drástica redução no número de capturas de navios negreiros e, conseqüentemente,

dos africanos libertados. Por seu turno, praticamente desapareceram as menções no *Reporter* a esse grupo. No Relatório Anual, publicado em julho de 1852, o periódico da BFASS registrou que a emigração de africanos libertados para as Índias Ocidentais havia cessado.⁵¹

Em outubro de 1852, a BFASS enviou um memorial ao Conde Malmesbury, que acabara de se tornar secretário do Foreign Office, solicitando que a pasta demandasse “a libertação de todos os africanos que, contrariamente à fé dos tratados, e em violação às leis existentes, foram introduzidos nas colônias da Espanha e nos territórios do Brasil e que, conseqüentemente, recebam sua liberdade sem demora e sem restrição”. Entre outros pleitos, o Comitê também pedia que o secretário exercesse sua influência e “confia[va] que instruções serão dadas ao Ministro britânico no Rio de Janeiro para obter para eles seus documentos de liberdade, com a faculdade de deixar o país, e se estabelecer numa colônia britânica que lhes agrada”.⁵² Seguramente, essa ação da BFASS nada tinha a ver com a diminuição dos africanos capturados dos navios negreiros. Tratava-se simplesmente da manutenção de uma diretriz, já delineada no início da década de 1840, como mostrado mais acima. O Comitê tinha consciência de que “a abolição da escravidão não significa a instauração da liberdade”; mas, como no Brasil e nas colônias espanholas a escravidão ainda estava bem viva, mesmo as condições insatisfatórias ou inadequadas das Índias Ocidentais eram melhores do que as encontradas nesses países.

Sem dúvida, essa diretriz continuaria a ser perseguida, pois em setembro de 1852, logo depois de enviar o memorial a Malmesbury solicitando sua intervenção a favor dos africanos escravizados ilegalmente no Brasil, o Comitê da BFASS enviou um memorial a Sir John Pakington, secretário do Colonial Office, cobrando atenção aos africanos libertados (provenientes do tráfico cubano e direcionados para a Jamaica):

Como esses africanos estão sob o apoio generoso do governo, o Comitê concebe que deveriam ser objeto de seus cuidados até que estivessem em condições de se sustentar, em vez de serem colocados, por um determinado período de anos, sob o poder de senhores que podem comandar e, se necessário, coagir seu trabalho. [...]. As restrições que são impostas por este decreto sobre a liberdade pessoal dos africanos capturados [...] devem, no julgamento do Comitê, ser consideradas como reduzindo-os à condição de semi-escravidão por um determinado período de anos, em violação direta da constituição e do direito consuetudinário deste país.⁵³

Em novembro, o Comitê remeteu outro memorial a Pakington, desta vez criticando uma lei aprovada pela legislatura da Jamaica permitindo que os africanos libertados fossem contratados por um período de três anos, procedimento contrário ao estipulado pelo governo metropolitano, que, nesse caso, previa contratos de apenas um ano de duração. O memorial

concluía: “o Comitê concebe que se poderes como esses forem concedidos ao fazendeiro, não será muito difícil para ele se persuadir de que tem o direito de infligir punição nos casos em que seja oferecida oposição às suas demandas”.⁵⁴

No ano seguinte, o assunto apareceu poucas vezes no *Reporter*. Em 5 de março de 1853, uma deputação do Comitê da BFASS teve uma reunião com o Duque de Newcastle. O objetivo foi entregar um memorial ao secretário do Colonial Office, chamando sua atenção para os males da imigração dos *coolies* e dos habitantes da costa Kroo. Também foram mencionadas as condições às quais os africanos libertados estavam submetidos. Infelizmente, o *Reporter* não publicou o texto desse memorial.⁵⁵ Em junho, no Relatório Anual, foi publicado um resumo das discussões com a seguinte afirmação: “O Comitê lamenta ter sua atenção ainda dirigida para as tentativas, por parte de algumas das legislaturas coloniais, de aprovar leis opressivas voltadas às classes trabalhadoras bem como medidas que afetam a imigração e controlam os imigrantes, que são de um caráter muito questionável”.⁵⁶

Em 1854, o assunto dos africanos libertados desapareceu completamente do *Reporter*. Não desapareceram, entretanto, as divergências entre os abolicionistas e os fazendeiros das Índias Ocidentais. Numa série de sete artigos, cujo título “Açúcar, escravidão e emancipação” já indica a polêmica, enquanto os fazendeiros insistiam que a “produção rentável de açúcar” era, “nas atuais circunstâncias, essencialmente e sobretudo uma questão de mão-de-obra”, os abolicionistas tergiversavam e discutiam até a eficiência do processo de purga, e a conseqüente perda de açúcar, para encontrar um culpado pela baixa produtividade das Índias Ocidentais.⁵⁷

Conclusão

Há um extenso e bem sedimentado conhecimento historiográfico sobre as ações diplomáticas e militares britânicas para acabar com o tráfico e a escravidão no mundo atlântico. Sem entrar no mérito dos fatores que levaram a Grã-Bretanha a combater o escravismo além das fronteiras de seu império, o que se pode dizer com segurança é que os britânicos souberam conciliar motivos filantrópicos com interesses econômicos e políticos. Isso se torna particularmente evidente no “esquema de imigração africana”, implantado a partir do início da década de 1840. Apesar de todos os esforços filantrópicos, por meio de gastos econômicos e de vida humanas para suprimir o tráfico de escravos depois de 1808, a estratégia britânica de transferir os africanos libertados para as colônias das Índias Ocidentais inegavelmente visou a atender aos anseios dos fazendeiros por reposição de mão-de-obra, tão

escassa e cara depois da emancipação. Não se tratou de uma medida emergencial ou da transferência de um número residual de escravos, como ocasionalmente ocorreu antes de 1840, com a apreensão de um ou outro carregamento de escravos que exigia solução imediata. Ao contrário, tratou-se de um esquema articulado e de transferência maciça de trabalhadores, incentivado e justificado por um discurso filantrópico e humanitário, que ganhou inclusive o respaldo de um dos grupos abolicionistas mais sérios da Grã-Bretanha.

Embora esse respaldo tenha perdurado durante todo o período abordado neste artigo, os abolicionistas logo começaram a criticar as tentativas das assembleias coloniais e do governo britânico de modificar a legislação que regulava as relações de trabalho nas colônias, bem como as condições às quais esses imigrantes eram submetidos. Por um lado, essa postura indica que, de fato, os abolicionistas pensavam que as condições desses imigrantes nas Índias Ocidentais seriam melhores do que nos países escravistas aos quais deveriam ser encaminhados como “africanos livres” ou “emancipados”. Por outro lado, permite afirmar que a noção de liberdade dos abolicionistas da BFASS era mais elevada do que a da maioria das sociedades atlânticas do Novo Mundo, que estavam entrando em acordo sobre a necessidade de eliminar a escravidão, mas divergiam fortemente sobre o significado ou as condições do trabalho livre.

O caso específico da crítica da BFASS às tentativas de modificação da legislação colonial que regulava as relações trabalhistas entre imigrantes e fazendeiros é um bom indicativo da diversidade ideológica do abolicionismo britânico. É também mais um indício de como os fatores morais e religiosos ou, se se preferir, filantrópicos prevaleceram sobre motivos econômicos, pelo menos no núcleo do principal grupo abolicionista britânico da era vitoriana.

A posição da BFASS nessa questão, a forma como recebia e coletava informações, como pressionava as autoridades e poderes competentes também permitem endossar a avaliação de Richard Huzzey, segundo a qual, “o desenvolvimento da diretriz antiescravista foi um conjunto de decisões individuais, não a triste inevitabilidade da conspiração ou da circunstância material”.⁵⁸ Por outro lado, as ações da BFASS e dos seus oponentes, na questão aqui tratada, permitem discordar de outra pesquisa, segundo a qual “não havia nenhum esquema consciente para perpetuar o tráfico de escravos sob um novo disfarce, nem [os africanos libertados] tornaram-se exclusivamente um reservatório de mão de obra para o império”.⁵⁹ Seguramente, como se tentou mostrar ao longo do artigo, houve interesses poderosos que agiram nesse sentido. Todavia, houve aqueles que também se posicionaram

decididamente contra. Tudo estava em disputa, “a abolição da escravidão não significa[va] a instauração da liberdade”, e, por entender isso rapidamente, as ações da BFASS se mostraram de suma importância para milhares de africanos libertados e outros imigrantes.

Notas

¹ Sobre a campanha britânica contra o tráfico, ver ELTIS, David. *Economic Growth and the End of the Transatlantic Slave Trade*. New York: Oxford University Press, 1987; sobre o caso específico do Brasil, ver BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*. A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1976.

² Sobre a BFASS, ver TEMPERLEY, Howard. *British Antislavery, 1833-1870*. Columbia: University of South Carolina Press, 1972; HEARTFIELD, James. *The British and Foreign Anti-Slavery Society, 1838-1956. A History*. Oxford: Oxford University Press, 2016.

³ LOVEJOY, Henry B.; ANDERSON, Richard. Introduction. In: LOVEJOY, Henry B.; ANDERSON, Richard (ed.). *Liberated Africans and the Abolition of the Slave Trade, 1807-1896*. Rochester, NY: University of Rochester Press, 2020, p. 4.

⁴ Para uma apreciação da conexão entre o esquema de imigração africana e as medidas antiescravistas britânicas das décadas de 1830 e 1840, ver ASIEGBU, Johnson U. J. *Slavery and the Politics of Liberation, 1787-1861: A Study of Liberated African Emigration and British Anti-Slavery Policy*. New York: Africana Publishing Corp., 1969. Para uma avaliação do número de africanos emancipados, ver SILVA, Daniel Domingues da; ELTIS, David; MISEVICH, Philip; OJO, Olatunji. The Diaspora of Africans Liberated from Slave Ships in the Nineteenth Century. *Journal of African History*, v. 55, 2014, p. 348.

⁵ ANDERSON, Richard. The Diaspora of Sierra Leon’s Liberated Africans: Enlistment, Forced Migration, and “Liberation” at Freetown, 1808-1863. *African Economic History*, 41, 2013, p. 103-105; 111-116.

⁶ Esse termo também foi utilizado no Brasil. Ver Ouseley para Palmerston, 23 de março de 1840, F.O. 84, 323.

⁷ Numa carta a Palmerston, Joseph Crawford, juiz comissário em Havana e correspondente da BFASS, lembrou que os emancipados, em certo sentido, tinham uma sorte pior que a dos escravos, pois estes podiam ser manumitidos, ou, por meio de economias, comprar sua própria alforria. Já os emancipados só podiam ser libertados pelo governo. *Reporter*, 1 de março de 1854, p. 64.

⁸ Sobre os emancipados ou africanos livres, ver MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres*. A abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

⁹ MAMIGONIAN, Beatriz G. Em nome da liberdade: abolição do tráfico de escravos, o direito e o ramo brasileiro do recrutamento de africanos (Brasil-Caribe britânico, 1830-1850). *Revista Mundos do Trabalho*, v. 3, n. 6, jul./dez. 2011, p. 74.

¹⁰ *Reporter*, 6 de abril de 1840, p. 67-68.

¹¹ Alexander Barclay, comissário geral de imigração a partir de 1840 e um dos maiores defensores dos interesses das Índias Ocidentais, foi outro importante incentivador do esquema de imigração africana. Cf. SCHULER, Monica. “Alas, Alas, Kongo”. *A Social History of Indentured African Immigration into Jamaica, 1841-1865*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1980, p. 2-3.

¹² Ambas as passagens estão em *Reporter*, 22 de abril de 1840, p. 75.

¹³ *Reporter*, 7 de outubro de 1840, p. 262; 4 de novembro de 1840, p. 286-287; 30 de dezembro de 1840, p. 327. O *Reporter* publicou sistematicamente informações sobre os número de africanos libertados desembarcados nas Índias Ocidentais, sempre a partir de informações de segunda mão, geralmente colhidas dos jornais coloniais ou de órgãos governamentais. As poucas menções ao esquema de imigração entre os anos de 1843 e 1844, provavelmente refletiram a recusa dos imigrantes em se mudar para as Índias Ocidentais, bem como mudanças administrativas. SCHULER, Monica. “Alas, Alas, Kongo”, p. 6.

- ¹⁴ *Reporter*, 24 de fevereiro de 1841, p. 46. Essa carta foi escrita por Charlotte Clara Pilkington, que, junto com seu marido, George Pilkington, estavam numa missão secreta no Brasil para levantar informações sobre a escravidão e o tráfico. Naquele momento, a BFASS não podia mencionar o nome da autora da carta sob pena de colocar em risco a integridade do casal. Ver RÉ, Henrique Antonio. “Missão nos Brasis”: a BFASS e a organização de uma missão abolicionista secreta ao Brasil no início da década de 1840. *Revista de História*, n. 174, São Paulo, jan.-jun., 2016, p. 69-100.
- ¹⁵ *Reporter*, 19 de maio de 1841, p. 102.
- ¹⁶ TEMPERLEY, Howard. *British antislavery, 1833-1870*. Columbia: University of South Carolina Press, 1972, p. 148.
- ¹⁷ HUZZEY, Richard. *Freedom burning. Anti-slavery and empire in Victorian Britain*. Ithaca: Cornell University Press, 2012, p. 110-111.
- ¹⁸ Palmerston para Ouseley, 12 de março de 1841. Ouseley para Aureliano, 21 de maio de 1841; poucos dias depois, Aureliano acusou o recebimento da correspondência. Ver Aureliano para Ouseley, 19 de junho de 1841. Todas essas correspondências estão em TURNBULL, David (ed.). *The Jamaica Movement, for Promoting the Enforcement of the Slave-Trade Treaties, and the Suppression of the Slave-Trade; with Statements of Fact, Convention, and Law: Prepared at the Request of the Kingston Committee*. London, Charles Gilpin, 1850, p. 148-153.
- ¹⁹ Ouseley para Palmerston, 23 de março de 1840, F.O. 84-323, The National Archives, Londres.
- ²⁰ *Reporter*, 17 de novembro de 1841, p. 246.
- ²¹ *Reporter*, 17 de novembro de 1841, p. 252.
- ²² *Reporter*, 15 de dezembro de 1841, p. 263.
- ²³ *Reporter*, 29 de dezembro de 1841, p. 276.
- ²⁴ *Reporter*, 23 de março de 1842, p. 44.
- ²⁵ *Repórter*, 7 de setembro de 1842, p. 148; 21 de setembro de 1842, p. 153-55. O *Barbados Liberal* parece ter sido uma das principais fontes dos abolicionistas britânicos nesse período e um dos primeiros órgãos da imprensa anglo-saxônica a se posicionar duramente contra o esquema de imigração de africanos para as colônias das Índias Ocidentais.
- ²⁶ *Reporter*, 5 de outubro de 1842, p. 160; 2 de novembro de 1842, p. 177.
- ²⁷ Sobre as mudanças nos tempos de contrato dos africanos libertados e as diferenças de uma colônia para outra, ver SCHULER, Monica. The recruitment of African Indentured Labourers for European Colonies in the Nineteenth Century. In: EMMER, P. C. (ed.). *Colonialism and Migration; Indentured Labour Before and After Slavery*. Dordrecht: Martinus Nijhoff, 1986, p. 129.
- ²⁸ *Reporter*, 19 de outubro de 1842, p. 165-7.
- ²⁹ *Proceedings of the General Anti-Slavery Convention, Called by the Committee of the British and Foreign Anti-Slavery Society and held in London, from Tuesday, June 13th to Tuesday, June 20th 1843*. London: British and Foreign Anti-Slavery Society, 1843, p. 245.
- ³⁰ *Reporter*, 13 de novembro de 1844, p. 211.
- ³¹ *Reporter*, 2 de abril de 1845, p. 66.
- ³² *Reporter*, 2 de abril de 1845, p. 67; 6 de agosto de 1845, p. 149-50; 2 de novembro de 1846, p. 169-72; 2 de novembro de 1846, p. 178; 1 de dezembro de 1846, p. 199.
- ³³ *Reporter*, 1 de janeiro de 1847, p. 2-3.
- ³⁴ *Reporter*, 1 de fevereiro de 1847, p. 24.
- ³⁵ *Reporter*, 1 de abril de 1847, p. 49 e 56.
- ³⁶ *Repórter*, 1 de dezembro de 1847, p. 177, 178-180.
- ³⁷ *Reporter*, 1 de junho de 1848, p. 92.

-
- ³⁸ *Reporter*, 1 de junho de 1848, p. 97.
- ³⁹ *Reporter*, 1 de outubro de 1849, p. 152.
- ⁴⁰ *Reporter*, 1 de novembro de 1850, p. 165-169 e 172.
- ⁴¹ *Reporter*, 1 de janeiro de 1851, p. 1-2. Ver outras repercussões sobre essas ordenanças nas páginas 2-3.
- ⁴² *Reporter*, 1 de fevereiro de 1851, p. 23 e 27.
- ⁴³ *Reporter*, 1 de fevereiro de 1851, p. 23.
- ⁴⁴ *Reporter*, 1 de fevereiro de 1851, p. 27.
- ⁴⁵ RÉ, Henrique Antonio. Uma missão abolicionista britânica no Brasil e as relações entre a British and Foreign Anti-Slavery Society e a Sociedade contra o Tráfico de Africanos e Promotora da Colonização e Civilização dos Indígenas. *Almanack*. Guarulhos, n.15, 2017, p. 293-317.
- ⁴⁶ *Reporter*, 1 de fevereiro de 1851, p. 17-23; 1 de março de 1851, p. 37-46; 1 de abril de 1851, p. 53-62; 1 de agosto de 1851, p. 123-124.
- ⁴⁷ *Reporter*, 1 de abril de 1851, p. 56-57.
- ⁴⁸ *Reporter*, 1 de agosto de 1851, p. 125.
- ⁴⁹ *Reporter*, 1 de agosto de 1851, p. 124.
- ⁵⁰ *Reporter*, 1 de setembro de 1851, p. 143.
- ⁵¹ *Reporter*, 1 de julho de 1852, p. 97.
- ⁵² *Reporter*, 1 de outubro de 1852, p. 145 e 146.
- ⁵³ *Reporter*, 1 de outubro de 1852, p. 159-160.
- ⁵⁴ *Reporter*, 1 de dezembro de 1852, p. 184.
- ⁵⁵ *Reporter*, 1 de abril de 1853, p. 84.
- ⁵⁶ *Reporter*, 1 de junho de 1853, p. 123.
- ⁵⁷ *Reporter*, 1 de fevereiro de 1854, p. 37-39; 1 de março de 1854, p. 60-64; 1 de abril de 1854, p. 87-88; 1 de maio de 1854, p. 109-110; 1 de junho de 1854, p. 142-144; 1 de julho de 1854, p. 158-161; 1 de agosto de 1854, p. 180-182.
- ⁵⁸ HUZZEY, Richard. *Freedom burning*, p. 211.
- ⁵⁹ ANDERSON, Richard. The Diaspora of Sierra Leon’s Liberated Africans: Enlistment, Forced Migration, and “Liberation” at Freetown, 1808-1863, p. 123.

Referências bibliográficas

ANDERSON, Richard. The Diaspora of Sierra Leon’s Liberated Africans: Enlistment, Forced Migration, and “Liberation” at Freetown, 1808-1863. *African Economic History*, v. 41, 2013, pp. 101-138.

ANDERSON, Richard; LOVEJOY, Henry B (eds.). *Liberated Africans and the Abolition of the Slave Trade, 1807-1896*. Rochester, NY: University of Rochester Press, 2020.

ASIEGBU, Johnson U. J. *Slavery and the Politics of Liberation, 1787-1861: A Study of Liberated African Emigration and British Anti-Slavery Policy*. New York: Africana Publishing Corp., 1969.

BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil. A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1976.

ELTIS, David. *Economic Growth and the End of the Transatlantic Slave Trade*. New York: Oxford University Press, 1987.

HEARTFIELD, James. *The British and Foreign Anti-Slavery Society, 1838-1956. A History*. Oxford: Oxford University Press, 2016.

HUZZEY, Richard. *Freedom burning. Anti-slavery and empire in Victorian Britain*. Ithaca: Cornell University Press, 2012.

MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres. A abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MAMIGONIAN, Beatriz G. Em nome da liberdade: abolição do tráfico de escravos, o direito e o ramo brasileiro do recrutamento de africanos (Brasil-Caribe britânico, 1830-1850). *Revista Mundos do Trabalho*, v. 3, n. 6, jul./dez. 2011, pp. 67-92.

Proceedings of the General Anti-Slavery Convention, Called by the Committee of the British and Foreign Anti-Slavery Society and held in London, from Tuesday, June 13th to Tuesday, June 20th 1843. London: British and Foreign Anti-Slavery Society, 1843.

RÉ, Henrique Antonio. “Missão nos Brasis”: a BFASS e a organização de uma missão abolicionista secreta ao Brasil no início da década de 1840. *Revista de História*, n. 174, São Paulo, jan.-jun., 2016, p. 69-100.

RÉ, Henrique Antonio. Uma missão abolicionista britânica no Brasil e as relações entre a British and Foreign Anti-Slavery Society e a Sociedade contra o Tráfico de Africanos e Promotora da Colonização e Civilização dos Indígenas. *Almanack*. Guarulhos, n.15, 2017, p. 293-317.

SCHULER, Monica. *“Alas, Alas, Kongo”. A Social History of Indentured African Immigration into Jamaica, 1841-1865*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1980

SCHULER, Monica. The recruitment of African Indentured Labourers for European Colonies in the Nineteenth Century. In: EMMER, P. C. (ed.). *Colonialism and Migration; Indentured Labour Before and After Slavery*. Dordrecht: Martinus Nijhoff, 1986.

SILVA, Daniel Domingues da; ELTIS, David; MISEVICH, Philip; OJO, Olatunji. The Diaspora of Africans Liberated from Slave Ships in the Nineteenth Century. *Journal of African History*, v. 55, 2014, pp. 347-369.

TEMPERLEY, Howard. *British Antislavery, 1833-1870*. Columbia: University of South Carolina Press, 1972.

TURNBULL, David (ed.). *The Jamaica Movement, for Promoting the Enforcement of the Slave-Trade Treaties, and the Suppression of the Slave-Trade; with Statements of Fact*,

Convention, and Law: Prepared at the Request of the Kingston Committee. London, Charles Gilpin, 1850.